



2
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As C.R., C.E.F., C.O.S.P. e C.E.C.H.A.S.
Sala das Sessões, em 10/10/1962

Jose Vacheco
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 483

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

OUT 8 1962

PROTÓCOLO Nº 11657

CLASSIF. 503.806

Art. 1º - É concedida à família do Senhor Arnaldo Reis, em caráter gratuito, perpétuo e inalienável, a sepultura de nº 42 016 da quadra 45 do Cemitério local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 20/10/63
Edmundo
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 8/10/1 962.

Jose Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da C.R.
Sala das Sessões, em 27/10/63
Edmundo
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVAS

Senhores Vereadores:

Além do infortúnio que atingiu o seio da Família Reis, - com o chocante falecimento de seus dois filhos menores, Antonio Luiz, de 12 anos, e Marcília Fátima, de 7 anos, vítimas do desmoronamento de um barranco, nas proximidades do Rio Jundiá, na Vila Graff, devemos levar em consideração tratar-se de pessoas humildes, de poucos recursos, que contaram com o auxílio emprestado por várias entidades municipais, bem como com benefícios de inúmeros cidadãos, para atender às despesas de funerais.

Nada mais justo, portanto, que a Municipalidade se irmane nessa campanha de benemerência que visa amenizar economicamente a dor humana daquela infeliz família.

Considerando, ainda, que a sepultura que se pretende doar já é túmulo temporário de uma irmã menor daquelas vítimas, basta, tão somente, a Prefeitura Municipal doa-la conforme objeto do presente projeto de lei.

que mais uma vez os poderes municipais se unam, num ato de justiça, visando contemporizar o sofrimento dos menos favorecidos.



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVAPROJETO DE LEI Nº 1.483:-Proc. 11.657:-PARECER Nº 5 - da ASSESSORIA JURÍDICA

A finalidade deste projeto é conceder à família do senhor Arnaldo Reis, em caráter gratuito, perpétuo e inalienável, a sepultura de nº 42.016, da quadra 45, do Cemitério local.

Sabe-se que, por expressa determinação constitucional, ao Município cabe a administração dos cemitérios e que os locais para sepultura são obtidos mediante concessão remunerada, ressaltando-se, sem pre, por motivos óbvios, o sepultamento de indigentes, caso em que não serão cobrados os preços e emolumentos da concessão.

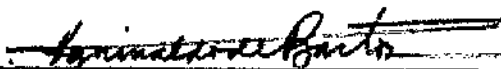
O projeto em exame refere-se, acertadamente, a concessão (É concedida à família etc.), de vez que, em princípio, uma sepultura não pode ser doada, nem vendida, mas, somente, concedida. E nada impede que essa concessão seja feita, gratuitamente. Já o mesmo não ocorre com a perpetuidade, pois não pode ser perpétua a concessão que, de sua natureza, é revogável, em qualquer tempo, desde que o interesse público assim o exija.

Parece-me que melhor diria o projeto que a concessão é feita em caráter gratuito e intransferível e por tempo indeterminado, dispensando-se o adjetivo "perpétuo", pelas razões acima expendidas.

Com estas únicas ressalvas, entendo que o projeto é legal e seu objeto é da competência do Município.

S:m.j., é o meu parecer.

Jundiaí, 12 de outubro de 1962.


Dr. Aguiñaldo de Bastos
Assessor Jurídico.



4
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

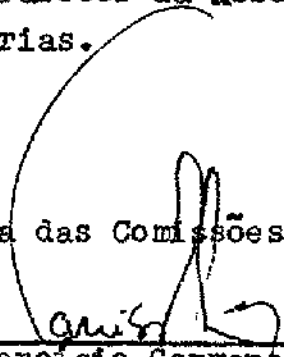
Proc. 11 657

Projeto de Lei nº 1 483, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, concedendo à família do senhor Arnaldo Reis, em caráter gratuito, perpetuo e inalienável, a sepultura de nº 42.016 da quadra 45 do Cemitério local.

PARECER Nº 3 374

Adoto o Parecer da Assessoria Jurídica, com as emendas ali previstas e necessárias.

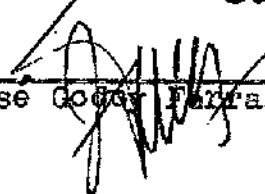
Sala das Comissões, 18/10/1 962.

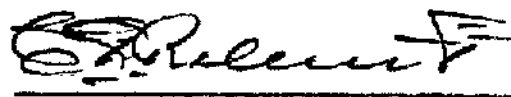

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/10/1.962


Carlos Franchi

com restrições


José Gomes Parfraz


Carlos Gomes Ribeiro


Walnor Barbosa Martins.

23-10-62.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS	
Ao Sr. <u>Nelson Jaca</u>	
para relatar no prazo regimental.	
<u>[Signature]</u>	
PRESIDENTE	
20 11 1962	



5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 657

Projeto de Lei nº 1 483, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, concedendo à família do sr. Arnaldo Reis, em caráter gratuito, perpétuo e inalienável, a sepultura de nº 42 016 da quadra 45 do Cemitério local.

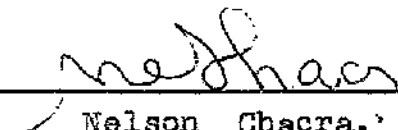
PARECER Nº 3 392

Somos de parecer favorável ao projeto de lei nº 1 483 do vereador sr. José Pedro Raimundo concedendo, em caráter gratuito, à família do sr. Arnaldo Reis a sepultura nº 42 016 da quadra 45 do Cemitério local.

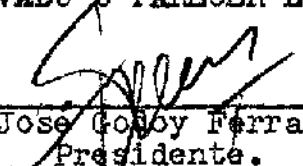
Modesta e sincera homenagem do Município à humilde família enlutada, com o falecimento em circunstâncias trágicas de seus 2 filhos menores.

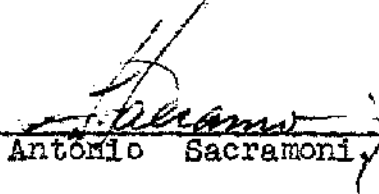
É o parecer.

Sala das Comissões, 26/10/1 962,


Nelson Chacra,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 5/11/1.962.


José Góes Ferraz,
Presidente.


Antônio Sacramoni.

José Pedro Raimundo,


Luiz Poli.

23-11. 962

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. *Carlos Gomes Ribeiro*

_____, para relatar no prazo regimental.

Antonio Fousere

PRESIDENTE

02/11/1962



6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 657

Projeto de lei nº 1 483, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, concedendo à família do Senhor Arnaldo Reis, em caráter gratuito, perpétuo e inalienável, a sepultura de nº 42 016 da quadra 45 do Cemitério - local.

PARECER Nº 3 436

Somos de parecer favorável ao presente projeto de lei, a respeito do qual nada temos que acrescentar. Entendemos que a homenagem que se pretende prestar é das mais justas.

E o parecer.

Sala das Comissões, 5/12/1 962,

Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 5/12/1.962.

Antenor Fonseca,
Presidente.

Dullio Garbatti

Luiz Poli

Pedro Ribeiro

11-12-62.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Nelson Figueiredo
_____, para relatar no prazo regimental.

HLS
PRESIDENTE

11/12/1962



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

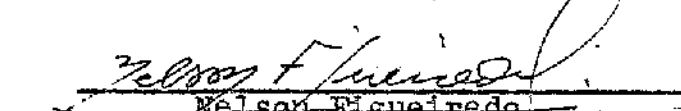
Proc. 11 657

Projeto de lei nº 1 483, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, concedendo à família do Senhor Arnaldo Reis, em caráter gratuito, perpétuo e inalienável, a sepultura de nº 42 016 da quadra 45 do Cemitério local.

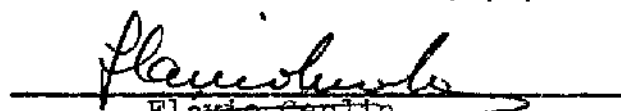
PARECER Nº 3 447

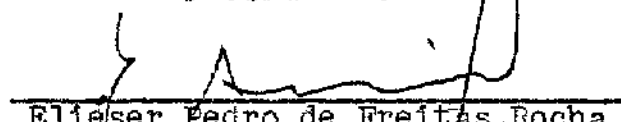
Quanto ao mérito, esta Comissão nada tem a opor, razão que leva a dar parecer favorável.

Sala das Comissões, 20/12/1962.


Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 31/1/1.963.


Flavio Cepelin,
Presidente.


Eliezer Pedro de Freitas Rocha


Carlos Gomes Ribeiro


Nelson Chacra



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

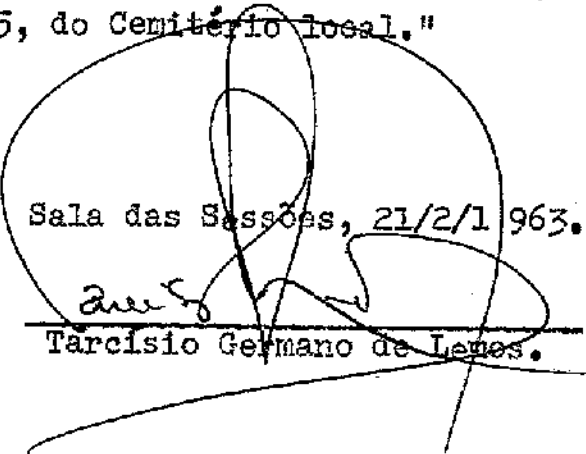
EMENDA Nº 1

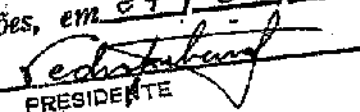
(Projeto de Lei nº 1 483)

Nova redação ao artigo 1º:

"Art. 1º - É concedido, por tempo indeterminado, à família do senhor Arnaldo Reis, em caráter gratuito e intransferível, a sepultura de nº 42.016 da quadra 45, do Cemitério local."

Sala das Sessões, 21/2/1 963.


Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 27 / 3 / 63

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

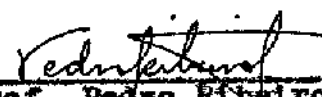
PROJETO DE LEI Nº 1 483

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida, por tempo indeterminado, à família do senhor Arnaldo Reis, em caráter gratuito e intransferível, a sepultura de nº 42.016 da quadra 45, do Cemitério local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de março de mil novecentos e sessenta e três.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

28

março

63.

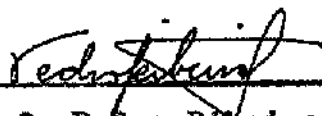
PM.3/63/54:-

11.657:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 483, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Mário de Miranda Chaves,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

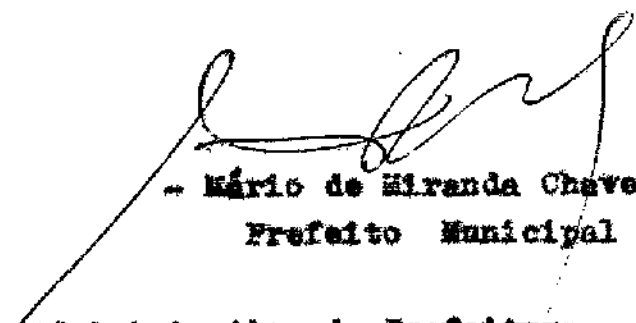


LEI Nº 1 081, de 2 de abril de 1 963

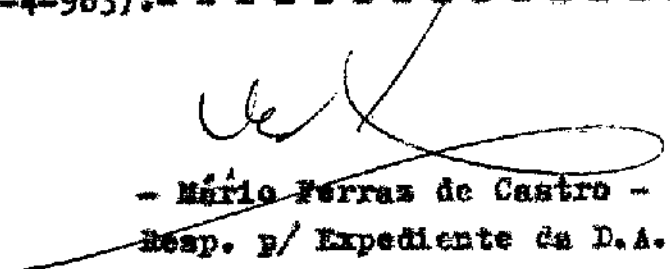
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 27/3/1963, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - É concedida, por tempo indeterminado,
à família do senhor Arnaldo Reis, em caráter gratuito e in-
transferível, a sepultura de nº 42.016 da quadra 45, do Cem-
itério local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de abril de mil novecen-
tos e sessenta e três (2-4-1963). - - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

par/.

" DIÁRIO DE JUNDIAÍ " DE 6 DE ABRIL DE 1.963

P/P/

LEI N.º 1083, de 2 de
ABRIL DE 1963

O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que
decretou a Câmara
Municipal, em sessão
realizada no dia
27/3/1963, PROMULGA
a seguinte lei:

Art. 1.º — É concedida,
por tempo indeterminado,
à família do senhor Ar-
naldo Reis, em caráter
gratuito e intransferível,
a sepultura de n.º
42.016 da quadra 45, do
Cemitério local.

Art. 2.º — Esta lei en-
trará em vigor na data
de sua publicação, revoga-
das as disposições em
contrário.

Mário de Miranda Chaves
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria
Administrativa da Prefei-
tura Municipal de Jun-
diaí, aos dois dias do mês
de abril de mil novecen-
tos e sessenta e três
(24-963).

Mário Ferraz de Castro
Resp. p/ Expediente
da D.A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 12-10-62

C. E. 22-10-62

C. O. S. P. 7-11-62

C. E. C. H. A. S. 10-12-62

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-2-3-4-5-7-12

AUTUADO EM 8/10/1962

J. J. J. J.
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO